



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Santo André, 11 de agosto de 2022.

PC nº 138.08.2022

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso **Projeto de Lei nº 29**, de 11 de agosto de 2022, que altera a Lei nº 9.121, de 31 de março de 2009, no que se refere ao Fundo Municipal de Transporte, e dá outras providências.

Primeiramente vale observar que o Fundo Municipal de Transporte foi instituído pela Lei nº 9.121, de 31 de março de 2009, vinculado à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, pasta que na época gerenciava as políticas públicas para o transporte no Município de Santo André.

Ocorre que no exercício de 2017, com a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura de Santo André, Lei nº 9.940, de 28 de abril de 2017, o Fundo Municipal de Transporte passou a ser vinculado à Secretaria de Mobilidade Urbana, órgão agora responsável, entre outras atribuições, pelo planejamento e fiscalização do transporte público de nossa cidade.

Dessa maneira a alteração ora proposta visa regularizar a vinculação do Fundo Municipal de Transporte à Secretaria de Mobilidade Urbana adequando a lei que o regulamenta à situação organizacional atual da Administração Pública.

Além do mais, a presente adequação legislativa possibilitará ao Fundo Municipal de Transporte o recebimento de recursos federais, como o recém aprovado, através da Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, que prevê, por exemplo, o custeio da gratuidade ao transporte público urbano, oferecida à população maior de 65 (sessenta e cinco) anos residente em Santo André.

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, solicitando caráter de urgência para sua apreciação, nos termos dispostos no artigo 45, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

PAULO
HENRIQUE PINTO
SERRA:16668560
881

Assinado de forma
digital por PAULO
HENRIQUE PINTO
SERRA:16668560881
Dados: 2022.08.11
12:45:17 -03'00'

PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Presidente da Câmara Municipal de Santo André



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330030003900350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 11.08.2022

ALTERA a Lei nº 9.121, de 31 de março de 2009, no que se refere ao Fundo Municipal de Transporte, e dá outras providências.

PAULO SERRA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 16.744/2022,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 60 da Lei nº 9.121, de 31 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 60.** O Fundo Municipal de Transporte ficará vinculado à Secretaria de Mobilidade Urbana.”

Art. 2º O art. 62 da Lei nº 9.121, de 31 de março de 2009, passa a vigorar acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

“**Art. 62.**

VII - implementação e execução de atividades, projetos e programas com repasses de recursos financeiros pelos Governos Federal e Estadual.”

Art. 3º O art. 63 da Lei nº 9.121, de 31 de março de 2009, passa a vigorar acrescido de um parágrafo único e com alteração da redação dos incisos I, II e III na seguinte conformidade:

“**Art. 63.**.....

I - pelo titular da Secretaria de Mobilidade Urbana, como Presidente;

II - pelo titular da Diretoria de Transportes Públicos da Santo André Transportes - SATRANS, como 1º Secretário;

III - por 01 (um) representante da Secretaria de Mobilidade Urbana, indicado pelo titular da pasta, como 2º Secretário.





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. A movimentação da conta corrente, do Fundo Municipal de Transporte, far-se-á mediante a assinatura de 02 (dois) membros do Conselho Diretor.”

Art. 4º O inciso VII do art. 66 da Lei nº 9.121, de 31 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 66.**.....
.....

VII - prestar contas trimestralmente ao Departamento de Controle Interno da Secretaria de Gestão Financeira;
.....”

Art. 5º Os incisos I, II e III do art. 70 da Lei nº 9.121, de 31 de março de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 70.**.....
.....

I - 01 (um) membro indicado pelo titular da Secretaria de Mobilidade Urbana;

II - 01 (um) membro indicado pelo titular da Secretaria de Gestão Financeira;

III - 01 (um) membro indicado pelo titular da Secretaria de Assuntos Jurídicos”.

Art. 6º O art. 73 da Lei nº 9.121, de 31 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 73.** O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Mobilidade Urbana, garantirá a estrutura necessária atinente ao Fundo Municipal de Transporte para seu funcionamento e cumprimento de sua função legal.”

Art. 7º Ficam revogados os arts. 38, 39 e 40 da Lei nº 9.546, de 20 de dezembro de 2013.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 11 de agosto de 2022.

PAULO HENRIQUE
PINTO
SERRA:16668560881
Assinado de forma digital por PAULO
HENRIQUE PINTO
SERRA:16668560881
Dados: 2022.08.11 12:44:05 -03'00'



PAULO SERRA
Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330030003900350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.